



Processo nº : E-12/003.465/2014
Data de autuação: 26/08/2014
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Plano de Abastecimento de Água Verão 2014/2015.
Sessão Regulatória: 29 de setembro de 2015

RELATÓRIO

Cuida o presente Processo de analisar o planejamento preventivo para o sistema de abastecimento de água da Concessionária Águas de Juturnaíba, bem como sua eficácia, tendo em vista o afluxo de pessoas à área de concessão durante o período do verão.

Foi apresentada pela CAJ¹ uma Proposta de Plano de Abastecimento para o Verão 2014/2015 – Plano Verão, protocolada nesta AGENERSA em 13/10/2014. Neste documento são detalhadas as ações que a Concessionária pretende tomar visando a evitar o desabastecimento, e apresentados esclarecimentos sobre os serviços prestados.

Salienta a CAJ que *“cumpre as metas contratuais de abastecimento, atendendo em mais de 90% da população urbana dos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, ou seja, as metas estabelecidas no Contrato de Concessão em ambos os Sistemas: Na Produção e Distribuição de Água e na Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários, vem sendo cumpridas rigorosamente”*.

Acrescenta que *“entre as principais medidas adotadas para melhor atender a todos os nossos clientes, como forma alternativa de abastecimento, será a contratação de novos caminhões pipa (sic). Aumentaremos em aproximadamente 800% do volume de água distribuído nessa modalidade em comparação ao mesmo período do ano anterior.*

¹ CAJ-633/14, fls. 12/14.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/465/2014

Data 21/08/2014 Fls.: 109

Rubrica: [assinatura] 443478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

O quadro de funcionários e a frota de veículos serão ampliados para facilitar a mobilidade no atendimento, assim como o Atendimento Itinerante, que será prestado através um veículo totalmente equipado com as mesmas tecnologias fornecidas em nossas Lojas de Atendimento.

As áreas localizadas em pontos mais altos e em 'final de rede', as pressões serão monitoradas através de automação do sistema facilitando o acompanhamento pela nossa Central de Controle Operacional.

Para evitar possíveis rompimentos de adutoras, periodicamente realizamos manutenções preventivas em todo o nosso sistema de distribuição. Caso ocorra algum rompimento, os reparos serão realizados rapidamente, já que incrementaremos nosso estoque mínimo com as principais peças de reposição e ampliaremos a quantidade equipes de plantão.

(...) Como forma a desestimular a prática tão comum realizada pela população, em atendimento a Deliberação AGENERSA nº 1.831/2013 estaremos intensificando, no período de alta temporada, a campanha publicitária 'Gato não combina com água!'

A CASAN, através da Nota Técnica 129/2014², entende que "a Concessionária Águas de Juturnaíba vem cumprindo rigorosamente as metas estabelecidas pelo Contrato de Concessão, que para o período 2014/2015 são: para água - 90% e para esgoto - 50% de atendimento à população urbana residente acrescida da flutuante (...)". E acrescenta que "as contingências (sic) apresentadas pela Concessionária para atender ao Plano de Abastecimento de Água no Verão 2014/2015, têm potencial para minimizar os problemas de desabastecimento que ocorrem nos períodos de altas temporadas na Região dos Lagos".

Instada a se manifestar, a CAJ³ apresenta sua concordância com a Nota Técnica da CASAN.

² Fls. 15/18.

³ Fl. 25.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/465/2014

Data 26/08/2014 Fls.: 110

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Rubrica: P. 4434478.2

Os autos foram então remetidos à Procuradoria da AGENERSA que em seu Parecer de fls. 29/43 faz menção da necessidade de que o Plano de Abastecimento de Água para o Verão 2014/2015 apresentado pela Concessionária seja feito nos moldes do Manual de Procedimentos do Serviço Público de Saneamento Básico⁴ e da Lei Federal nº 11.445/2007⁵.

Nesse sentido, a CASAN se manifesta através da Nota Técnica nº 03/2015⁶ que o Manual de Procedimentos do Serviço Público de Saneamento Básico, em seus artigos 7º e 8º, estabelece os Critérios de Cobertura e Metas de Cobertura Básica dos Serviços. Destaca que o Plano Verão “apresentou medidas a serem tomadas visando minimizar os problemas de abastecimento de água a uma população que aflui para a Região dos Lagos, numa quantidade muito superior à que está prevista a ser atendida pelo Contrato de Concessão”.

Esclarece que levando-se em consideração o consumo por habitante incluindo as perdas físicas (220 l/dia/habitante), as metas contratuais de atendimento de 90% da população residente acrescida da flutuante⁷ ($272.373 \text{ habitantes} \times 220 \text{ l} = 59.922.060 \text{ l/dia}$ ou 694,5 l/s), e a capacidade de produção da Concessionária de 850 l/s, pode-se afirmar que há condições de atendimento da meta contratual.

Acrescenta que no período de alta temporada existe um grande afluxo de visitantes à região, o que totalizaria uma população de 583.906⁸, requerendo uma produção aproximada de 1.487 l/s. Entende a CASAN que “diante do exposto acima pode-se constatar que a Concessionária operando mesmo com a produção máxima da ETA, o abastecimento de água para toda essa população ficará prejudicado” e salienta que, seria necessária a realização de vários investimentos para que se pudesse atender a população estabelecida no Contrato de Concessão, acrescida dos turistas.

⁴ Aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 115/2007.

⁵ Que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

⁶ Fls. 51/56.

⁷ População residente total para a área da Concessão de 219.751, de acordo com o IBGE. População Flutuante de 41,78% da população residente total, de acordo com o Edital de Concessão CN nº 03/96 - SOSP-ERJ. População residente + flutuante = 302.636 habitantes.

⁸ Estimativas feitas pela imprensa local.



Processo nº E-12/003/465/2014

Data 06/10/2014 Fls. 111

Rubrica: 4434478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conclui afirmando que a CAJ *“vem cumprindo rigorosamente as metas estabelecidas pelo Contrato de Concessão para o período de 2014/2015 (...)”*; *“vem atendendo corretamente as determinações constantes do Manual de Procedimentos para Prestação de Serviços Públicos de Saneamento Básico (...)”*; e que as providências apresentadas pelo Plano Verão *“têm potencial para minimizar os problemas de desabastecimento que ocorrem nos períodos de alta temporada (...)”*.

Em que pesem os argumentos apresentados pela Concessionária e pela CASAN, a Procuradoria da AGENERSA reitera seu parecer anterior⁹.

Em sede de Razões Finais¹⁰ a Concessionária Águas de Juturnaíba pede vênias para apresentar sua discordância do parecer da Procuradoria da AGENERSA e *“ressalta que cumpre as determinações contratuais e Legais”*; calcada no §1º, Art. 6º da Lei 8987/95¹¹, traz à baila os conceitos de continuidade da prestação do serviço que, a seu ver, se aplicam ao presente caso, e salienta que *“para que se possa dizer concretamente que um serviço público é adequado não é permitido afastar-se das regras técnicas e peculiaridades dos serviços”*.

Ainda no que tange ao Parecer da Procuradoria da AGENERSA, respeitosamente entende que esta tem *“interpretação equivocada ao conceito de serviço adequado, regular e contínuo. Isso porque, os pareceres da douta procuradoria entendem que não ter o serviço prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia violaria os princípios da continuidade e regularidade (...)”*. Elucida que *“os serviços de abastecimento água são serviços peculiares e que dependem de determinadas condições técnicas para que seja atendida a população de forma equânime. Eles dependem,*

⁹ Fls. 59/63.

¹⁰ Fls. 77/89.

¹¹ Lei 8987/95 que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.



Serviço de Atendimento ao Cidadão

Processo nº E-12/003.465/2014

Data 26/08/2014. Fls.: 552

Rubrica: 4431478.7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

essencialmente, da quantidade de água disponível e a concessionária, como gestora do sistema, realiza as manobras (...) para que nenhum usuário de nenhuma região do Município sofra com a solução de continuidade do serviço”.

Enfatiza a necessidade, estipulada por lei¹², de o usuário manter reservatório adequado para o armazenamento de água. Já no que diz respeito à impossibilidade de prestação ininterrupta do serviço de abastecimento de água, traz à colação o art. 43 da Lei Federal 11.445/07¹³, bem como jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Conclui afirmando ter logrado êxito em demonstrar que atende aos conceitos de regularidade, continuidade e adequação do serviço, conforme dita o Manual de Procedimentos, a legislação e o Contrato de Concessão.

Por fim, esclarece que diferentemente do Plano Verão 2014/2015, no Plano de Contingência abordado no Parecer da lavra da Procuradoria a AGENERSA, “prevista nos artigos 69 e 70, do Manual de Procedimentos para a Prestação de Serviço Público, deverão ser consideradas situações de emergência, dentre outras: incêndios, inundações, presença de substâncias contaminantes na água, emergências operacionais e qualquer outra que, por sua magnitude e características, poderá oferecer condições de perigo à população e à normal prestação do serviço pela Empresa”.

E observa que, “no período de alta temporada, não há que se falar em problemas de abastecimento causados pela Concessionária Águas de Juturnaíba, haja vista que o abastecimento foi realizado de forma contínua e ininterrupta, em atenção ao regime de abastecimento local, via rede e via carro pipa, e de acordo com os limites impostos pelo contrato concessório”.

¹² Decreto Estadual 22.872/92.

¹³ Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/465/2014

Data 26/10/2014 Fls.: 113

Rubrica: 4431478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Tendo em vista as considerações apresentadas pela Concessionária, requeri à Procuradoria da AGENERSA que se pronunciasse a respeito do objeto deste Regulatório, qual seja, o Plano Verão 2014/2015, bem como sobre eventual Plano de Contingências conforme abordado pelo Parecer de fls. 29/43.

A esse respeito, a douta Procuradoria indaga à SECEX desta AGENERSA quanto à existência de determinação exarada por esta Autarquia sobre a obrigatoriedade de abertura de processo anual para tratar de medidas para a regularidade de abastecimento durante o período de alta temporada dos verões (Plano Verão). Indaga, ainda, a respeito da existência de processo regulatório referente ao Plano de Contingências nos moldes do art. 19 da Lei nº 11.445/2007.

A SECEX¹⁴ informa não haver obrigatoriedade de processos anuais para tratar do abastecimento durante o período de alta temporada, Plano Verão. Acrescenta que não existe regulatório tratando do Plano de Contingências. Ato contínuo, encaminha os autos à CASAN.

A Câmara Técnica¹⁵ reitera que atualmente não existe a obrigatoriedade de apresentação de Plano Verão anualmente. Acrescenta que *“a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou, em cumprimento aos Artigos 70 e 114/116 do Manual de Procedimentos para Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, respectivamente, os seguintes documentos: Plano de Prevenção e Emergência, através da Carta CAJ-499/11 de 06/09/2011; e Plano de Contingência, através da Carta CAJ - 632/12 de 06/12/2012”*.

Em novo Parecer¹⁶, a Procuradoria da AGENERSA aponta que *“resta justificada a pertinência na instauração do presente feito, de modo que esta AGENERSA pudesse analisar as medidas adotadas pela Delegatária, para atravessar o citado período [de alta temporada] sem maiores intempéries, prestando o serviço aos usuários de forma adequada, não obstante o expressivo aumento populacional durante os meses de dezembro e janeiro”*.

¹⁴ Fl. 91.

¹⁵ Fl. 92.

¹⁶ Fl. 95/97.



Salienta que *“a abordagem do jurídico, consubstanciada nos pareceres colacionados nos autos, se coaduna com as medidas afetas ao plano de contingência—matéria que ultrapassa o objeto deste feito. Isto porque, as razões apresentadas naquelas peças são conexas com medidas de cunho emergencial de controle e combate às ocorrências anormais”*.

Atendo-se ao presente feito, entende a Procuradoria que *“é forçoso reconhecer que, o período no qual seriam aplicadas as citadas medidas já transcorreu, restando evidenciado, na prática, que as providências adotadas pela Delegatária—que até então eram teóricas—se mostraram de evidente eficiência, em especial se levarmos em conta que quase não se teve notícia de problemas na região no período, informações que se traduzem nos pareceres elaborados pela Câmara Técnica de Saneamento e na quase inexistência de reclamações recebidas pela Ouvidoria desta AGENERSA (...). Esta melhora foi sinalizada, também, quando da análise da 3ª. Revisão Quinquenal da Concessionária”*.

Tendo em vista que a questão da adoção de providências que minimizem os transtornos causados pelo afluxo de turistas durante a alta temporada é um questão que se protraí ao longo do tempo, o Órgão Jurídico *“entende pertinente que a matéria seja analisada regularmente, com a apresentação, por parte da Concessionária, de novos planos de abastecimento, que deverão ser adequados de acordo com as novas realidades apresentadas nos períodos em questão e utilizando-se as experiências positivas e negativas dos anos anteriores, de modo a emprestar cada vez mais eficácia às medidas a serem adotadas e implementadas pela Empresa, visando sempre a adequada prestação do serviço”*.


Ao final, diante do exposto, *“opina pelo encerramento do presente feito, considerando-se o atendimento de sua finalidade uma vez que o plano de abastecimento apresentado pela Delegatária se mostrou eficaz, bem como pela instauração de processos regulatórios anuais para avaliar a matéria, com a apresentação, por parte da CAJ, de novos planos de abastecimento de água nos períodos de alta temporada”*.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/465/2014


Data 26 / 08 / 2014 Fls.: 155

Rubrica:  4431478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Através do Ofício CODIR/LT nº 180/2015, foi assinado prazo para que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente suas Razões Finais.

É o relatório.


Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Processo nº: E-12/003.465/2014
Data de autuação: 26/08/2014
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Plano de Abastecimento de Água Verão 2014/2015.
Sessão Regulatória: 29 de setembro de 2015

VOTO

Cuida o presente Processo de analisar o planejamento preventivo para o sistema de abastecimento de água da Concessionária Águas de Juturnaíba, visto o afluxo de pessoas à área de concessão durante o período do verão.

Foi apresentada pela CAJ¹ uma Proposta de Plano de Abastecimento para o Verão 2014/2015 – Plano Verão, na qual foram detalhadas as ações que a Concessionária pretende tomar visando a evitar o desabastecimento.

A CASAN, através da Nota Técnica 129/2014², entende que “a Concessionária Águas de Juturnaíba vem cumprindo rigorosamente as metas estabelecidas pelo Contrato de Concessão.” E acrescenta que as medidas apresentadas no Plano Verão “têm potencial para minimizar os problemas de desabastecimento que ocorrem nos períodos de altas temporadas na Região dos Lagos”.

Instada a se manifestar, a CAJ³ apresenta sua concordância com a Nota Técnica da CASAN.

Os autos foram então remetidos à Procuradoria da AGENERSA que em seu Parecer⁴ entende que o Plano Verão 2014/2015 deve abranger “ações para emergência e contingência”; entretanto essa posição não é corroborada pela CASAN⁵.

¹ CAJ-633/14, fls. 12/14.

² Fls. 15/18.

³ Fl. 25.

⁴ Fls. 29/43

⁵ Fls. 51/57.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/465-2014

Data 08/08/2014 Fls.: 117

Rubrica: [assinatura] 1478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em sede de Razões Finais⁶ a Concessionária Águas de Juturnaíba pede vênias para apresentar sua discordância do parecer da Procuradoria da AGENERSA.

Esclarece que diferentemente do Plano Verão 2014/2015, um Plano de Contingência, diz respeito a *“situações de emergência, dentre outras: incêndios, inundações, presença de substâncias contaminantes na água, emergências operacionais e qualquer outra que, por sua magnitude e características, poderá oferecer condições de perigo à população e à normal prestação do serviço pela Empresa”*.

Tendo em vista as considerações apresentadas pela Concessionária, requeri à Procuradoria da AGENERSA que se pronunciasse a respeito do objeto deste Regulatório, qual seja, o Plano Verão 2014/2015, bem como sobre eventual Plano de Contingências conforme abordado pelo Parecer de fls. 29/43.

Após consulta à SECEX desta AGENERSA e à CASAN constata-se que não existe atualmente a obrigatoriedade de abertura de processo anual para tratar do Plano Verão, e que a Concessionária Águas de Juturnaíba já apresentou a esta AGENERSA o Plano de Prevenção e Emergência, através da Carta CAJ-499/11, e o Plano de Contingência, através da Carta CAJ-632/12.

Em novo Parecer⁷, a Procuradoria da AGENERSA reconhece que *“a abordagem do jurídico, consubstanciada nos pareceres colacionados nos autos, se coaduna com as medidas afetas ao plano de contingência—matéria que ultrapassa o objeto deste feito”*.

Atendo-se ao presente feito, entende a Procuradoria que *“é forçoso reconhecer que, o período no qual seriam aplicadas as citadas medidas já transcorreu, restando evidenciado, na prática, que as providências adotadas pela Delegatária—que até então eram teóricas—se mostraram de evidente eficiência, em especial se levarmos em conta que quase não se teve notícia de problemas na região no período, informações que se traduzem nos pareceres elaborados pela Câmara Técnica de Saneamento e na quase inexistência de reclamações recebidas pela Ouvidoria desta AGENERSA (...). Esta melhora foi sinalizada, também, quando da análise da 3ª. Revisão Quinquenal da Concessionária”*.

⁶ Fls. 77/89.

⁷ Fl. 95/97.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/465/2014

Data 26/08/2014 Fls.: 118

Rubrica: [assinatura] 4431478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ao final, *“opina pelo encerramento do presente feito, considerando-se o atendimento de sua finalidade uma vez que o plano de abastecimento apresentado pela Delegatária se mostrou eficaz, bem como pela instauração de processos regulatórios anuais para avaliar a matéria, com a apresentação, por parte da CAJ, de novos planos de abastecimento de água nos períodos de alta temporada”*.

Concessionária Águas de Juturnaíba⁸, em sede de Razões Finais, corrobora com o novo Parecer da Procuradoria da AGENERSA.

Cumprе esclarecer que a Procuradoria da AGENERSA, em Parecer de fls. 29/43, aborda a necessidade de que o Plano de Abastecimento objeto do presente processo seja apresentado nos moldes do Plano de Prevenção e Emergência e do Plano de Contingência, constantes do Manual de Procedimentos do Serviço Público de Saneamento Básico e da Lei Federal nº 11.445/2007.

Entretanto, como restou esclarecido nos autos em parecer posterior de lavra da própria Procuradoria da AGENERSA bem como por nota técnica da CASAN, essa matéria extrapola o objeto do presente, qual seja as medidas preventivas que foram adotadas para garantir o abastecimento durante o período de alta temporada do verão 2014/2015.

Ultrapassada essa questão e tendo analisado os autos, acompanho o entendimento da CASAN e da Procuradoria da AGENERSA para reconhecer a eficácia das medidas implementadas pela Concessionária Águas de Juturnaíba em seu Plano de Abastecimento de Água Verão 2014/2015, tendo sido portanto alcançado o objeto do presente processo.

No entanto, entendo prematura a assertiva do Órgão Jurídico, no sentido da instauração anual de processo para análise das medidas preventivas que serão adotadas pela Concessionária para garantir o abastecimento nos verões seguintes, o chamado Plano Verão. No entanto, sugiro a instauração de Processo Regulatório para o Verão 2015/2016, o qual deverá analisar as mencionadas medidas preventivas e, ao fim do período do verão, sua efetiva implementação e eficácia, e deverá também analisar a necessidade/periodicidade de instauração de novos regulatórios para a análise da matéria.

⁸ Fl. 106.



Serviço Público Estadual

Processo nº 5.12/003/465/2014

Data 26/10/2014 Fls.: 119

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Assinatura: [Assinatura] 443478-7

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Nesse sentido, julgo conveniente que a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminha à AGENERSA, até 30/10/15, para imediata instauração de Processo Regulatório, as medidas a serem implementadas para evitar o desabastecimento no verão 2015/2016, as quais deverão ser apreciadas pelo CODIR antes do início do verão. Após transcorrido o período, a efetiva implementação e eficácia das mesmas devem ser verificadas, bem como a necessidade/periodicidade de instauração de novos regulatórios para a análise da matéria.

Insta ressaltar que em seu Parecer de fls. 29/43, a Procuradoria da AGENERSA aborda matéria que extrapola o objeto do presente mas que, a meu entender, merece ser apreciada em processo regulatório próprio. Reporto-me ao Plano de Prevenção e Emergência⁹ e ao Plano de Contingência¹⁰, insertos no Manual de Procedimentos para a Prestação do Serviço Público de Saneamento Básico¹¹, os quais devem seguir os moldes da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico.

Restou apurado nos autos que a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou o Plano de Prevenção e Emergência através da Carta CAJ-499/11 de 06/09/2011 e o Plano de Contingência através da Carta CAJ-632/12 de 06/12/2012, atualmente acautelados na CASAN desta AGENERSA. Pelo exposto, julgo pertinente a abertura de processo regulatório para apreciação dos referidos planos pelo CODIR.

Isso posto, proponho ao Conselho Diretor.

- Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento preventivo para manutenção do abastecimento de água durante o Verão 2014/2015.
- Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba envie a esta AGENERSA, até 30/10/15, as medidas a serem implementadas para evitar o desabastecimento no verão 2015/2016.
- Determinar à SECEX que imediatamente instaure regulatório, para análise das medidas a serem implementadas para evitar o desabastecimento no verão 2015/2016, bem como para o posterior exame de sua efetiva implementação, eficácia, e periodicidade.

⁹ Capítulo 1, Seção XX.

¹⁰ Capítulo 2, Seção VI.

¹¹ Aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 115/2007.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/465/2014

Data 26 / 08 / 2014 Fis: 120

Rubrica: f 4431478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Determinar que a SECEX instaure regulatório para apreciação, pelo CODIR, do Plano de Prevenção e Emergência e do Plano de Contingência da Concessionária Águas de Juturnaíba.

É o voto.


Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2662

, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-121003/465/2014

Data 26/09/2014 Fls.: 121

Rubrica: 4431478-7

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA VERÃO 2014/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/465/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento preventivo para manutenção do abastecimento de água durante o Verão 2014/2015.

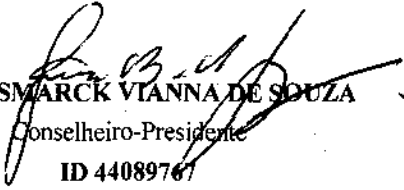
Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba envie a esta AGENERSA, até 30/10/15, as medidas a serem implementadas para evitar o desabastecimento no verão 2015/2016.

Art. 3º - Determinar à SECEX que imediatamente instaure regulatório, para análise das medidas a serem implementadas para evitar o desabastecimento no verão 2015/2016, bem como para o posterior exame de sua efetiva implementação, eficácia, e periodicidade.

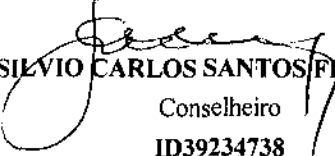
Art. 4º - Determinar que a SECEX instaure regulatório para apreciação, pelo CODIR, do Plano de Prevenção e Emergência e do Plano de Contingência da Concessionária Águas de Juturnaíba.

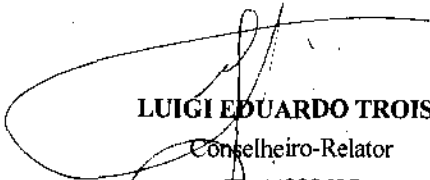
Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

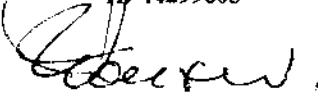
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
ID44082940


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID39234738


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID 43568076


ADRIANA MIGUEL SAAD
VOGAL